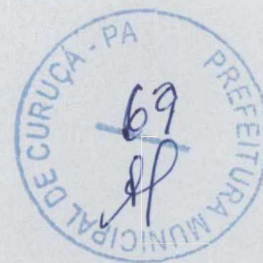




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 051201/2013 - CPL

Aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2013, às 08h20min, onde funciona o auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá-Pará, por convocação verbal da Sra. **Heila Pinheiro Soares**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **PORTARIA Nº 004/2013**, de 02 de Dezembro de 2013, para deliberar sobre proposta em forma de Tomada de Preços, pertinente a **CONSTRUÇÃO DE 03 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DE ITAJUBA, ANANIN E BAIRRO DO PIAUI** neste Município, destinado ao atendimento das necessidades da comunidade, a nível de suas **ATIVIDADES e PROJETOS** afins. Apregoado os licitantes nesse presente:

1 – **AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, por seu representante o Sr. Ian Gil Padrão Macedo, RG: 2712374 2 via SSP/PA, CPF: 687.081.902-59.

2 – **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, por seu representante o Sr. José Darcio Freire dos Santos, RG: 707324 SSP/PA, CPF: 258.550.503-00.

3 – **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por seu representante o Sr. Luiz Claudio Velasco Rodrigues, RG: 00098657045 DETRAN/Pa, CPF: 670.508.672-68.

4 – **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, por seu representante o Sr. Jackson Rodrigues Cordovil, RG: 2385905 SSP/PA, CPF: 458.144.302-49.

5 – **A.C.S.C. – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, por seu representante o Sr. Magno de Jesus Soares Souza, RG: 3403821 SSP/PA, CPF: 648.646.772-04.

Procedeu-se, ato continuo o recolhimento dos envelopes “habilitação” e “Propostas”. Antes de receber os envelopes habilitação e proposta, as empresas **AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e A.C.S.C. – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, solicitaram que relatasse nesta Ata, o Atraso da empresa **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, onde a mesma chegou as 08:20, vale resaltar que esse tempo foi dado de tolerância por esta comissão como tem sido feito em todos os procedimento anteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



Sendo assim damos andamento a abertura dos envelopes de habilitação. Após verificação por todos os presentes que os mesmos estavam devidamente lacrados, passou a sua abertura, tendo sido aberto vistas a todos os presentes, tendo cada qual rubricado as paginas. Aberta a palavra aos licitantes:

Questionamentos:

1 – A empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, informou que a empresa **AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou o Alvará de localização e funcionamento, conforme Item 1.2 letra “e”, nesse caso apresentou a TLPL no lugar, que em hipótese alguma substitui o alvará de funcionamento.

Resposta: A empresa **AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, informa que foi apresentado TLPL, pois é exigida nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividades decorrente de profissão, arte, ofício ou função (art.83 da lei nº 7.056/77), “conforme o caso” descrito na letra “e” do item 1.2 do edital e que atende o que pede no edital.

2 – A empresa **A.C.S.C. – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, informou que a empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** em seus documentos CNPJ, CND Divida Ativa da União e Alvará estão com a razão social diferentes do restante dos documentos, onde conta neles ME. Já a **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA** apresentou comprovante de caução em cópia simples.

Resposta: a empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**. informa que foi problema de sincronização de sistema dos órgãos responsáveis, e ainda informa que na certidão simplificada da Jucepa, certidão especifica da Jucepa e a própria declaração de enquadramento esta informando EPP.

Resposta: a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, informa que o pagamento foi feito on line, e o comprovante foi impresso na hora, confirmando que aquele documento é original.

3 – A empresa **AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, solicita a impugnação da empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pois apresentou a declaração anexo XI do edital de visita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32
Fone/Fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000



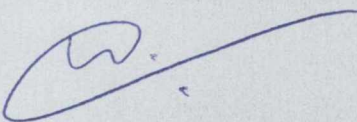
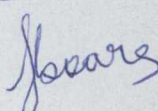

técnica assinada somente pelo sócio da empresa, não identificando o responsável pela visita. Já para a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, informa ela não cumpriu o item 06 do edital onde solicita que todas as paginas estejam numeradas e rubricadas.

Resposta: A empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, discorda com a impugnação, pois suas visitas técnicas de local de obra foram realizadas pelo responsável técnico, como demonstra as certidões em anexo X no processo e complementa com uma declaração que é o anexo XI do edital, estando a empresa em total conformidade com edital convocatório, tomando ciência de todas as informações das condições e do grau de dificuldade do serviços a serem executados.

Resposta: A empresa **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, informa que seus documentos foram autenticados no inicio da abertura do procedimento e não teria como numerar seus documentos antes disso. A empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, solicita a palavra e informa que na lei 8.666/93, no caso acima se caracteriza como excesso de zelo e que não se deve levar em consideração o questionamento da numeração das folhas.

A comissão resolve suspender a presente sessão para análise detalhada dos documentos de habilitação e questionamentos, e ainda informa que o retorno previsto será no dia 10/12/2013 as 09h00min. Em nada mais havendo determinou que lavrasse a presente ATA, a qual vai assinada pelos senhores Presidente e Membro, respectivamente, e por mim na condição de Secretária, e demais participantes.//////////

Assinaturas da CPL:


Sousa

Jaime F. Sousa


Assinaturas dos Licitantes:

